

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
DECISÃO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE – CE** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO No
01	20151271
02	20150348
03	20150324
04	20151098
05	20151213
06	20151195
07	20150585
08	20150137
09	20150630
10	20150618
11	20151166
12	20150152
13	20150018
14	20180035
15	20150027
16	20150007

DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

20151271

Procedem as alegações do recorrente

Por equívoco não contabilizamos a nota do Título:

Declaração de trabalho E.E.F. Dom Frei Francisco Timóteo no período de 01/02/2007 a 01/11/2008 contabilizando um ano.

Nota divulgada: 3,00

Nota Após recursos: 4,00.

DEFERIDO

20150348

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título V. Experiência de trabalho: Declaração Experiência Profissional não está devidamente reconhecida em cartório

Capítulo VI Item 11 do Edital. Os títulos sob a forma de Declaração (Experiência Profissional) somente serão aceitos quando assinados pela autoridade competente com sua assinatura (firma) devidamente reconhecida em cartório. Nos casos em que a autoridade para assinar o título seja lotada em outro município ou em outra comarca, a firma poderá ser reconhecida no cartório em que a autoridade tenha firma (assinatura) registrada, podendo ser o cartório de qualquer

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

20150324

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Não Correlato com a área de atuação do candidato.

Título V- Experiência de trabalho no **Centro de Educação Infantil Luiz Gomes de Brito como Gestora** não é Correlato com a área de atuação do candidato: **Professora educação Infantil.**

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

20151098

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título II – Curso Profissionalizante de Informática

Título III – MS EXCEL 2007 AVANÇADO

Só Contabilizamos um título de Informática o que conta a nota mais alta.

Título V- Experiência de trabalho como Diretor de Tributos e Receitas – Não correlato com a área de atuação do candidato: **Aux. Secretaria Escolar.**

Por essa razão, esses quesitos não foi pontuado.

INDEFERIDO

20151213

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos a nota que totaliza **3,00**

DEFERIDO

20151195

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos a nota que totaliza **3,00**

DEFERIDO

20150585

Não Procedem as alegações do recorrente.

Todos os seus Títulos foram contabilizados.

Total de pontos 4,5

INDEFERIDO

20150137

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Declaração.

Capítulo VI – Item 14 do Edital:

INSTITUTO CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA
FONE: (85)3224-9369/3239-4402 – Av Evilásio Almeida Miranda, 280
CEP: 60.833-760 fortaleza – CE CNPJ: 08.381.236/0001-27

A comprovação dos cursos de capacitação será feita a apresentação de certificados, ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERID

20150630

Não Procedem as alegações do recorrente.

Todos os seus Títulos foram contabilizados

Total de pontos 12,0

INDEFERIDO

20150618

Não Procedem as alegações do recorrente

Título V – Experiência de trabalho, Escola de Ensino Fundamental Pe. José Roberto.

Ano 2013 a 2014 – 1 ano

Ano 2014 a 2015 – 1 ano

Total de pontos 2 anos.

INDEFERIDO

20151166

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título II – Curso de Gestão Empresarial, Não correlato com a área de atuação do candidato Digitador.

Título III – Curso de Teorias Filosofias, Não correlato com a área de atuação do candidato Digitador.

Título IV – Curso de Teorias. Exatas, Não correlato com a área de atuação do candidato Digitador.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

20150152

Não Procedem as alegações do recorrente.

Todos os seus Títulos foram contabilizados.

Total de pontos 2,0

INDEFERIDO

20150018

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Declaração.

Capítulo VI – Item 14 do Edital:

A comprovação dos cursos de capacitação será feita a apresentação de certificados, Ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

20150035

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos a sua nota.

Título – V - Experiência de Trabalho, Unidos Pela Cidadania, ano de 2009 a 2010 que contabiliza em (um ano).

Nota divulgada: 8,5

Nota após recurso: 9,5.

DEFERIDO

20150027

Procedem as alegações do recorrente

Por equívoco não contabilizamos a sua nota.

Título – V - Experiência de Trabalho. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, ano de 2011 a 2012 contabiliza em (um ano).

Nota divulgada: 8,5

Nota após recurso: 9,5.

DEFERIDO

20150007

Não Procedem as alegações do recorrente

Todos os seus Títulos foram contabilizados.

Total de pontos:5,5

INDEFERIDO

II DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2014 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 19 Janeiro 2016

CONSULPAM